



PARECER

PROJETO DE LEI nº. 254/2020

PROPRONETE: Deputado João Luiz

RELATOR: Deputado Roberto Cidade

Declara como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial o cultivo de abacaxi de Novo Remanso.

I – Relatório

Pela Proposta de Lei em epígrafe, do Ilustre Deputado João Luiz, no exercício de suas prerrogativas, dispõe sobre o cultivo de abacaxi de Novo Remanso, Distrito do município de Itacoatiara, em valorização a cultura brasileira, como patrimônio Imaterial do Estado do Amazonas.

Permaneceu em pauta ordinária, tendo recebido emenda modificativa do autor.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme emenda modificativa do autor.

Na sequência da tramitação, a proposição foi encaminhada a Comissão de Promoção Social e Cultura para análise e emissão de parecer.

Passo a emitir o Parecer na tentativa de instruir o posicionamento, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o relatório. Passo ao exame.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - 839.124.952-20 EM 07/10/2020 13:48:34

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 07/10/2020 15:10:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 07/10/2020 17:08:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D07321650004FA65 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





II – Fundamentação

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre o cultivo de abacaxi de Novo Remanso, Distrito do município de Itacoatiara, para que seja transformada em patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas.

Em sua justificativa descreve que o cultivo de abacaxi na região de Novo Remanso, tem reconhecimento nacional. Ganhou selo de Indicação Geográfica (IG), na categoria Indicação de Procedência (IP), do Instituto nacional de Propriedade Industrial (INPI). O resultado é fruto reconhecido por seu sabor adocicado e de baixa acidez.

Ressalta-se, ainda, sua economia que se destaca pelo potencial na agricultura amazonense

Importante destacar, que o Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, expressões transmitidas de gerações em gerações e constantemente recriados gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Demonstrada a tradição da agricultura do abacaxi com reconhecimento nacional, e a transformação do cultivo do abacaxi em patrimônio cultural imaterial certamente engrandecerá a agricultura e o cenário cultural do Amazonas.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, tão pouco a emenda modificativa, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Portanto, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - 839.124.952-20 EM 07/10/2020 13:48:34

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 07/10/2020 15:10:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 07/10/2020 17:08:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D07321650004FA65 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade

Comissão de Promoção Social e Cultura

Em razão do exposto, o parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 254/2020, com emenda modificativa.

III - Voto do Relator

Do exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente propositura apresentada, encontra-se de acordo com os ditames da Lei. Levando-nos, portanto, a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** a sua aprovação juntamente com emenda modificativa apresentada.

Sala de Reuniões da Comissão de Promoção Social e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de outubro de 2020.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - 839.124.952-20 EM 07/10/2020 13:48:34

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 07/10/2020 15:10:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 07/10/2020 17:08:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D07321650004FA65 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

